

**CONTRATO Nº 36/20-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu **Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**., inscrita no CNPJ sob nº 06.096.502/0001-44, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ALLISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 011.966.375-98, resolvem, tendo em vista o constante do **TJ-ADM-2019/36854** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 056/2019** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a promover a prestação de Serviços especializados e continuados de jardinagem e supervisão com fornecimento de materiais e equipamentos nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Capital, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Termo de Referência e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: A assinatura deste contrato de prestação de serviços obedecerá o disposto no Artigo 8º, I e II, do Decreto Judiciário 062/2019.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo terceiro É vedada a subcontratação do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

1

ALLISSON MATEUS S. PINHEIRO
Sócio Administrador





- a) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- c) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- d) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista; No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;
- e) Estabelecer escritório na cidade do Salvador ou região Metropolitana – Bahia; com estrutura capaz de atender as demandas da gestão contratual.
- f) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhes forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- i) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- o) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados,

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador





exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

p) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas no edital e no contrato;

q) O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;

q1) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

q2) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

r) Fornecer no mínimo 02(dois) uniformes padronizados, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os mesmos estarem sempre higienizados;

s) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

t) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

u) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

x) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.

y) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a





Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça e do Decreto Judiciário 95/14.

Parágrafo segundo: Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência de atuação e/ou comportamento prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem embargo das previstas na legislação vigente e no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- f) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto contratado.
- g) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- h) Realizar o deslocamento em serviço dos empregados da Contratada.
- i) Proceder o contingenciamento dos encargos trabalhistas na forma prevista no edital e seus anexos, notadamente no Anexo referente ao Contrato.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05; receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05 observando, ainda, em ambos os casos e no que for pertinente, as regras do Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro: Diante de dos dados constantes na “Lista de Imperfeições” a Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, conforme previsto no **Anexo I - Termo de referência**, de modo a identificar o percentual dos serviços que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Parágrafo Segundo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador





comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V- A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de termo Aditivo, antes do final do contrato

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tenha sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Valor anual é de R\$ 498.999,96 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE JARDINEIRO	13	2.920,97	37.972,61	455.671,32
02	SERVIÇO DE SUPERVISÃO	1	3.610,72	3.610,72	43.328,64

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, que venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratante são aqueles resultantes da Lista de Imperfeições/tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, no Edital e nas Cláusulas do presente Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato,





comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto contratado e atualizado.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao do contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

Parágrafo segundo: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” acima enumeradas.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo a própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e d, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador





b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo: O atraso da CONTRATADA superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos a ela devidos, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-primeiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo-quarto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato e, caso tenha sido utilizada, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo-quinto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável;

I - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo Administrativo do TJBA;

As notas fiscais deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados no período de competência.

II - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir, sob pena de devolução do documento fiscal:

- a) relação nominal dos profissionais;
- b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
- c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;





e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;

f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos profissionais, referente ao mês da prestação dos serviços;

III - O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA- O recebimento dos serviços será efetuado pela Fiscalização que assinará o Relatório de Atendimentos dos serviços executados no período e observará as exigências do Termo de referência bem como do Edital e, ainda:

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal será apresentada no mês seguinte ao trabalhado e, deverá conter os valores apontados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo terceiro: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE.

Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

EMIÇÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, e da entrega de vale-transporte e auxílio-alimentação com as respectivas assinaturas dos funcionários sem embargo das demais exigências previstas no Edital e seus anexos, notadamente o Anexo I- Termo de referência.

b) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês da apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

II. Guia de Recolhimento do FGTS acompanhado do comprovante de recolhimento;

III. Guia da Previdência Social (GPS) acompanhado do comprovante de recolhimento;

Allisson Motaus S. Pinheiro
Sócio Administrador





IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitidos pela Conectividade Social (GFIP);

V. Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas;

c) Na hipótese prevista no item “b” e, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, conforme previsão legal e uniformização jurisprudencial da PGE/BA no Parecer n.º PGE-PA-NCL-PMB- 364/2018

d) O pagamento das obrigações de que trata os itens “a” e “b” , caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Parágrafo segundo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo quinto: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.





Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-004, Salvador -Bahia.

Parágrafo sétimo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

- a) a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente e será* instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando objetivar recompor o preço que se tornou *excessivo*, deve ser instaurado pela própria administração.
- b) o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- c) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Sobre a parcela de preço, na proporção econômica dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir de:

- a) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante da CONTRATADA;
- b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador





obrigatórios por **força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) a CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;
- d) na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, serão deduzidas as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ n.º 183/2013, RESOLUÇÃO CNJ n.º 248/2018 E RESOLUÇÃO CNJ n.º 301/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)





Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010, exceto para os serviços de vigilância /segurança patrimonial)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Atualizações incidentes sobre os encargos retidos

Tabela 01 (Percentuais atribuídos pela unidade gestora- Art. 12- Decreto Judiciário N.º 062/2019)

Parágrafo primeiro: Os valores retidos, mensalmente, devem ser depositados exclusivamente em banco público, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça da Bahia e o saldo será remunerado diariamente pelo índice de poupança ou por outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

b) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo segundo: Os valores referentes às rubricas mencionadas acima, serão retidos pela Unidade Gestora no ato do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada, caso não seja possível sua isenção

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O descumprimento do prazo previsto no item acima, é considerado falta gravíssima e caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a sua rescisão por ato unilateral da ESJM.

12
Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador





da contratante sujeito a aplicação de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato sem embargo das demais **cominações legais e aquelas previstas no Edital e seus anexos**.

Parágrafo sexto: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização do **CONTRATANTE**, conforme previsão inserta na Resolução CNJ 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 bem como nas situações previstas no Decreto Judiciário 062/2019.

Parágrafo sétimo: Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal, ainda assim, houver saldo na conta-depósito vinculada, o Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma prevista no art. 14, § 4º da Resolução CNJ 169/2013, com as alterações da Resolução CNJ n.º 248/18 e Resolução CNJ n.º 301/2019.

Parágrafo oitavo: As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo nono: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ n.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 e, no couber, no Decreto Judiciário 062/2019 e Decreto Estadual n.º 15.219/14.

DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei n.º 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei n.º 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários n.ºs 12/2003 e 44/2003.

Parágrafo Primeiro: A Contratada cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo terceiro: A assinatura deste contrato de prestação de serviços deverá ser sucedida dos atos enumerados no art. 8º Decreto Judiciário:

- a) Solicitação ao banco oficial, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa contratada,
- b) Assinatura pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação realizada pela Unidade Gestora mediante ofício, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico que permita ao Tribunal de Justiça da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelos indicados nos Anexos II e III do Decreto 062/2019.





c) O descumprimento do prazo previsto na alínea “b” acima, é considerado falta gravíssima e caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante sujeito a aplicação de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato sem embargo das demais cominações legais e previstas neste Contrato bem como no Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, notadamente no Anexo I- Termo de referência, sujeitará o contratado a multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade da infração conforme previsto no Edital e seus anexos, notadamente no Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo quinto: Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo sexto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, notadamente no **Anexo I- Termo de Referência**, inclusive a pena de advertência;

Parágrafo sétimo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual previsto no Termo de referência incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo oitavo: As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo: Aplica-se, ainda a Contratada as penalidades previstas nos artigos 194 e 195 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo-primeiro: O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE sem embargo da aplicação de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo décimo-segundo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo décimo-terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA conforme previsão legal e uniformização jurisprudencial da PGE/BA no Parecer n.º PGE-PA-NCL-PMB- 364/2018, **recepcionado por este TJBA.**

Parágrafo décimo-quarto: O pagamento das obrigações acima mencionadas, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

DA RESCISÃO

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador

14

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador





CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA- Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018; Decreto Estadual nº 15.219/14, Decreto Judiciário n.º 062/2019 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 0008 Atividades 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.52. Fonte 113/120/313/320, no importe de R\$ 166.333,32 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO





CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA -As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 31 de agosto de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Allisson Mateus S. Pinheiro
Sócio Administrador

ALLISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO

CPF. 011.966.375-98

Testemunhas

Nome Mário R. Faria CPF 89394372504

Nome Valdimir de Siqueira Gusmão CPF 3554952591

